



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

- b) Diretriz de mapeamento e classificação de dados pessoais, respeitados os limites previstos na Lei nº 13.709/2018;
- c) Definição de uma política de privacidade;
- d) Mapeamento dos riscos quanto à implantação e proteção de dados;
- e) Diretriz para a criação de medidas preventivas e responsivas quanto a violações dos dados;
- f) Definição de responsabilidades;

II – Apresentar um Plano de Ação, com ações de curto, médio e longo prazo para o desenvolvimento da Política de implantação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, abrangendo, no mínimo:

- a) Mapeamento e classificação dos dados pessoais, respeitados os limites previstos na Lei nº 13.709/2018;
- b) Identificação dos agentes de tratamento;
- c) Definição do Processo de tratamento de dados;
- d) Criação de medidas preventivas;
- e) Criação de medidas responsivas;
- f) Formação de conhecimento de agentes públicos;
- g) Internalização da LGPD nos setores da edilidade.

III – Articular-se tecnicamente com especialistas de outros entes, universidades e com outras instituições de atuação técnica e institucional com a temática, para o diagnóstico e proposição de soluções para implantação da referida política.

Art. 4º O CPDP reunir-se-á quinzenalmente, em local a ser indicado pelo presidente. Parágrafo único. O CPDP poderá reunir-se extraordinariamente, mediante convocação.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 20 de julho de 2022.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO
Presidente da Câmara

SUELI APARECIDA DA COSTA
Vice-Presidente

CLÁUDIA R. MARTINS CORREIA ALVES
1º Secretário

FLÁVIO ANTÔNIO PORTELLA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares:

Apresentamos a Vossas Exas. o **Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2022**, que “*Institui o Comitê de Proteção de Dados Pessoais, como órgão responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Laranjal Paulista*”, dando cumprimento aos termos da Lei nº 13.709/2018, para ser apreciado e deliberado por esta Casa de Leis.

A Lei Geral de Proteção de Dados encontra-se em vigor desde 2018, e a partir de 2021 existe a previsão de sanções pelo seu descumprimento, sendo que a Administração Pública em geral se submete à essa lei.

O rol de bases legais autorizadoras do tratamento de dados pessoais pela Administração Pública encontra previsão no inciso III do artigo 7 da Lei nº 13.709/2018 e inclui leis, regulamentos, contratos, convênios ou instrumentos congêneres. Alguns questionamentos surgem neste ponto em relação aos instrumentos autorizadores do tratamento, seria uma portaria, por exemplo, um instrumento apto a autorizar o tratamento de dados pessoais pelo setor público atendendo assim ao princípio previsto no artigo 6º, I “Realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades”.

Os artigos 25, 26 e 27 da LGPD encarregam-se de descrever como e quando pode/deve ocorrer o compartilhamento dos dados pessoais geridos pelo setor público. Primeiramente, a lei exige que tais dados sejam mantidos em formato interoperável quando forem utilizados para a consecução de políticas públicas, prestação de serviços públicos, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; descentralização e disseminação do acesso à informação, evitando assim que o mesmo dado necessite ser coletado várias vezes para diversos órgãos diferentes.

Desse modo, justificada a finalidade específica e imprescindível da instituição do Comitê de Proteção de Dados Pessoais na Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos Nobres pares para a aprovação do presente Decreto Lei.

Laranjal Paulista, 20 de julho de 2022.